



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 09 de janeiro de 2.020.

### Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 206/2019.**

Senhor Licitante

Informamos que após as alegações, solicita a empresa, a procedência das razões impugnadas, tal qual a devida reformulação do instrumento convocatório, licitado através do Pregão Presencial nº 206/2019 (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA, RURAL E ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, POR UM PERÍODO DE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**).

Verificando as solicitações formuladas e, respaldado pela manifestação da Secretaria de Educação, respondendo como responsável técnico do objeto, bem como orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos, temos a responder o que segue:

#### **1º- 7.14.7.1 do edital [...] TUDO NO PRAZO 20 DIAS**

No que se refere ao prazo concedido em Edital, embasado no Termo de Referência da Secretaria de Educação, o prazo de 20 (vinte) dias, conforme Ofício nº 008/2020 – DTA, é suficiente para providenciar a documentação exigida, sendo a licitante vencedora, uma empresa do ramo.

Assim, sob respaldo da pasta requisitante, manter-se-á o prazo avençado.

#### **2º- 17.3 do edital, o qual exige do Contratante a emissão de carteiras [...]**

A Secretaria de Educação esclarece através do Ofício nº 008/2020 – DTA, que com base no sistema SED – Secretaria Escolar Digital, atualmente estão cadastrados 1.798 (hum mil, setecentos e noventa e oito) alunos para uso do transporte escolar, podendo essa quantidade sofrer variação de 5% durante o ano letivo.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **3º- 7.14.7.1 - "C", qual o valor mínimo do seguro**

A Secretaria de Educação esclarece através do Ofício nº 008/2020 – DTA, que o seguro deverá ser aquele estipulado em mercado para a modalidade contratada.

### **4º- [...] ausência de fórmula prevendo mecanismo de atualização de valores devidos à Contratada em decorrência dos atrasos nos pagamentos.**

Prevê a Cláusula XXII do Instrumento Convocatório, o critério de Atualização Financeira, Reajuste Contratual e do Equilíbrio Econômico-Financeiro, ou seja, o Edital previu a questão de reajuste, tal qual o índice a ser utilizado, sendo o IPCA-IBGE.

Desta forma, não entendemos ser questão de retificação do Edital, informação contida e publicada.

### **5º- [...] ausência de apresentação de balanço patrimonial para verificar a capacidade financeira**

A relação de documentação cujo critério refere-se à qualificação econômico-financeiro está previsto no artigo 31 da Lei 8666/93.

Interpretando a redação trazida na norma, põe-se que a exigência de tais documentos limitar-se-ão àqueles arrolados. Ao prever a redação "limitar", confere à Administração o direito de exigir ou não o balanço patrimonial.

Embasado portanto no Termo de Referência da Secretaria de Educação, consta a não solicitação de tal documento das futuras licitantes, motivo qual resta mantido o instrumento convocatório.

### **6º- [...] item 18.1 - "b", exigência autoritária e excessiva pela qual se prevê a possibilidade da Administração rescindir o contrato sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado**

A questão supra, é medida de probidade administrativa, fundamentada no art. 10, V, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A manutenção do texto convocatório entende-se por inalterado.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

Fica portanto devidamente recebido o pedido de Impugnação, e porém INDEFERIDO, restando **MANTIDO** o instrumento convocatório tal qual a data abertura do certame (10/01/2020, às 08 horas, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Birigui, situada na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, CEP: 16.200-095, Birigui – SP).



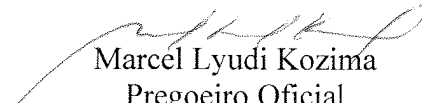
*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

nos, mui

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-

Atenciosamente.

  
Marcel Lyudi Kozima  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-6180

e-mail: [educacao@birigui.sp.gov.br](mailto:educacao@birigui.sp.gov.br)

Ofício nº 008/2020 - DTA

Birigui, 09 de janeiro de 2020

Assunto: Ofício nº 022/2020

Prefeitura Municipal de Birigui  
Protocolo Interno  
Processo nº 303  
Orgão SME  
Data 09/01/2020

Prezado Senhor,

Em atenção ao documento em referência, o qual encaminhou impugnação pela empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda ao Edital do Pregão Presencial nº 206/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, vimos informar, na condição de Secretaria requisitante, o que segue:

**Prazo de 20 dias para apresentação de veículos e documentos:** em nosso entendimento supomos ser suficiente o prazo para uma empresa do ramo.

**Emissão de Carteiras (registro de identificação) que deverá ser confeccionado em material plástico (PVC) com presilha:** de acordo com relação de síntese do sistema SED – Secretaria Escolar Digital estão cadastrados no momento 1.798 alunos para uso do transporte escolar, sendo que esta quantidade pode ter uma variação de 5% durante o ano letivo.

**Valor do seguro contra terceiros:** valor de mercado para a modalidade contratada.


Desta forma, na condição de requisitantes, expomos a necessidade da contratação do referido serviço, contudo deverá ser garantida a legalidade dos atos administrativos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**RICARDI PAZIAN BAPTISTA**  
Setor de Planejamento

  
**RENATA NOGUEIRA FRAZATTI**  
Diretora de Departamento

  
**KELEN SILVEIRA RIBEIRO**  
Secretária Adjunta de Educação

  
**MEIRIANE APARECIDA BELTRAN**  
Secretária de Educação

A Sua Senhoria o Senhor

MARCEL LYUDI KOZIMA

DD. Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Birigui

Recbto em 09/01/2020  
10:39

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI / SP, SR.  
CRISTIANO SALMEIRÃO

Pregão Presencial nº 206/2019.  
Edital 308/2019.

**OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE**

**COLETIVO LTDA.**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.771.750/0001-80, com endereço a Av. Carlos Bley Filho, nº 3-100, Jardim Guadalajara, CEP 17.030-111, BAURU/SP, representada pela sua sócia, Roseli Brambilla Bíscolo, brasileira, casada, RG SSP/SP 5.400.147-x, CPF 251.512.218-33, avante identificada como **IMPUGNANTE**, com arrimo ao **artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93** e no **item 12.1 do referido Edital**, vem apresentar a sua:

**IMPUGNAÇÃO**

aos termos do Edital supracitado na forma do  
arrazoado abaixo.

## 1) DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante, na **EXPECTATIVA DE PARTICIPAR do certame em referência**, obteve acesso ao edital, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **transporte de alunos**, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, rural e alunos com necessidades especiais, por um período de 200 (duzentos) dias letivos estimados para o exercício de 2020 – Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos anexos I e II.”

Em que pese a **Impugnante preencha integralmente os requisitos exigidos da convocação**, preocupa-se com **ILEGALIDADE** presente no edital da licitação, o que **pode vir** a atingir o futuro contrato administrativo e eventualmente a própria Impugnante caso saia vencedora dessa licitação.

1- O principal ponto a ser **SANEADO** se encontra no item **7.14.7.1 do edital**, quando descreve a **HABILITAÇÃO!**

Na modalidade pregão a habilitação ocorre ao final, após a escolha da melhor proposta financeira. Assim, o item 7.14.7 exige outras comprovações, tais como Laudo de vistoria dos veículos que irão prestar os serviços emitidos pelo DETRAN; Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços; Comprovação de que o veículo mantém seguro contra terceiros com cobertura para morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, bem como DPVAT e comprovações dos condutores e monitores, **TUDO NO PRAZO DE 20 DIAS:**

**7.14.7 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**7.14.7.1 – Sob pena de desclassificação e de sofrer as sanções previstas neste edital, conforme o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a licitante**

**vencedora do certame, deverá apresentar no prazo de até 20 (vinte) dias, cópias autenticadas dos seguintes documentos:**

- a) Laudo de vistoria dos veículos que irão prestar os serviços emitidos pelo DETRAN, caso a licitante seja da Capital, ou então, pela CIRETRAN da sede da empresa, de acordo com os art. 4º, § 1º e 2º da Portaria DETRAN SP nº 503, de 16 de março de 2009;
- b) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços;
- c) Comprovação de que o veículo mantém seguro contra terceiros com cobertura para morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, bem como DPVAT.
  - c.1) No caso de seguro novo, a empresa deverá apresentar a proposta do seguro, devidamente assinada e o recibo do primeiro pagamento;
- d) Certificado de verificação e lacração dos tacógrafos de cada veículo emitido pelo INMETRO;
- e) Cópia da documentação dos veículos a serem utilizados na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade e propriedade destes veículos em nome da empresa vencedora, assim como de registro de passageiros;
- f) Planilha com a relação de todos os veículos que irão compor a frota que executará os serviços, com respectivas placas, chassis e ano de fabricação, conforme modelo do Anexo XII, devendo se atentar as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

7.14.7.2 – Os documentos serão analisados por representante da Secretaria requisitante, que analisará se os mesmos estão em conformidade com o termo de Referência, bem como dentro das normas legais.

**7.14.8 - Dos Condutores dos Veículos, na mesma forma e prazo da cláusula 7.14.7.1, deverá apresentar:**

- a) Carteira de habilitação na categoria "D";
- b) Comprovação, através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- c) Certidão Negativa de Distribuição Criminal da Justiça Estadual, renovável anualmente;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada pela licitante vencedora, ou ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social;
- e) Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;
- f) Cópia do RG e do CPF dos condutores dos veículos;
- g) Planilha contendo os nomes, endereços e telefones de todos os condutores dos veículos.
- h) Comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR" em vigor, conforme rege a legislação do CONTRAN), ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN.

**7.14.9 - Dos monitores, na mesma forma e prazo da cláusula 7.14.7.1, deverá apresentar:**

- a) Carteira de Trabalho e/ou contrato de que o monitor designado para a prestação dos serviços está devidamente registrado em nome da empresa prestadora do serviço;
- b) Cópia do RG e do CPF;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Planilha contendo os nomes, endereços e telefones de todos os monitores.

#### **7.14.10 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS.**

7.14.10.1 – A licitante vencedora deverá no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de abertura do certame:

- a) Efetuar a vistoria dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar, que será efetuada por Comissão da Secretaria Municipal de Segurança – Departamento de Trânsito, devendo a mesma ser agendada no referido Departamento até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação dos veículos.

[...]

**7.14.14** – A falta de cumprimento do estabelecido nas cláusulas 7.14.7, 7.14.8, 7.14.9, e 7.14.10, e/ou reprovação, e/ou o improvimento do recurso acarretará a **inabilitação**/desclassificação da licitante, passando a preferência da contratação para as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação.

Não é razoável atribuir o prazo exíguo de 20 dias para a apresentação de todos esses documentos, pois o vencedor terá que comprar os veículos e contratar os funcionários que prestarão o serviço, não sendo suficiente o tempo em questão.

Nesse sentido, é entendimento do Tribunal de Contas que deve ser estipulado o **prazo mínimo de 60 dias a contar da declaração do vencedor para poder exigir os documentos acima**, e não apenas 20 dias.

E como se não bastasse, o edital da licitação anterior previu inicialmente o prazo de dois dias para a apresentação desses documentos, o que foi impugnado perante o TC/SP e forçou a republicação do edital constando o prazo de 60 dias úteis.



É impossível o empresário adquirir os Ônibus, contrate os funcionários e alugue local da garagem em 20 dias.

Assim, necessário ser corrigido e republicado o presente edital, sem falar no possível erro gravíssimo de **afrontar uma decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

2- Outra falha que deverá ser saneada se encontra no **item 17.3 do edital**, o qual exige do Contratante a emissão de carteiras (Registro de Identificação) que deverá ser confeccionado em material plástico (PVC) com presilha:

17.3 – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela triagem dos usuários do transporte escolar e a licitante vencedora se responsabilizará pela **emissão das carteiras (Registro de Identificação) que deverá ser confeccionado em material plástico (PVC) com presilha**, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Educação, e distribuída gratuitamente para todos os alunos (pelo menos 01 via).

No entanto o edital não aponta **qual a quantidade de carteirinhas serão emitidas**, o que impacta diretamente na formulação da proposta financeira .

Desta forma, requer seja apontado nesse item a quantidade mínima de carteirinhas que serão confeccionadas.

3- Também deverá ser inserido no edital, no item **7.14.7.1 – “C”**, qual o **valor mínimo do seguro** que é exigido contra terceiros com cobertura para morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, bem como DPVAT.

7.14.7.1

[...]

C) Comprovação de que o veículo mantém seguro contra terceiros com cobertura para morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, bem como DPVAT.

04- Outra omissão se refere a ausência de fórmula prevendo mecanismo de atualização de valores devidos à Contratada em decorrência dos atrasos nos pagamentos.

Em virtude da aplicação subsidiária ao pregão da Lei de Licitações, assegurada no artigo 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002, é indispensável que o Edital discipline referido aspecto, consoante preconizado pelo artigo 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d” e artigo 55, inciso III, todos da Lei Federal n.º 8.666/93. Inclusive o tema já foi decidido no TC 9568.989.17-2.

Art. 40. **O edital conterà** no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

[...]

**XIV - condições de pagamento, prevendo:**

[...]

c) critério **de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, **os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

Por este motivo, é imperiosa a correção do Edital para prever fórmula ou mecanismos de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93.

Registre-se que essa adequação é indispensável juntamente com a reabertura do prazo entre a republicação e a sessão pública de processamento do certame, para não cercear interesses de empresas que só participariam do certame após alteração de exigência de veículos com capacidade inferior ao exigido primeiramente, como Kombi e Micro Ônibus.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União converge com o entendimento acima, no sentido da necessidade da republicação do edital de licitação e a consequente reabertura de prazo para apresentação de novas propostas principalmente quando alteração do edital ocorra no "TERMO DE REFERÊNCIA - CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES", **com total relação com a elaboração da proposta propriamente dita.**

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que haja diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, **pela mesma forma que se deu o texto original**, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, **mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores**, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração

*de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;*

Logo, o Edital deverá ser republicado, com reabertura do prazo, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02 e o aviso da republicação em todos os meios utilizados para a divulgação original, sob pena de nulidade e violação dos princípios de regência que envolvem as contratações públicas.

5- Outra omissão na fase de habilitação é a **ausência de apresentação de balanço patrimonial para verificar a capacidade financeira**, o que pode favorecer eventual empresa que não tenha o balanço adequado, devendo também ser inserido no presente edital.

6- Por fim, visando o aprimoramento do Edital e torná-lo seguro e legal, Requer seja excluído o **item 18.1 – “b”**, exigência autoritária e excessiva pela qual se prevê a possibilidade da Administração rescindir o contrato sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado:

18.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:  
[...]  
**b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.**

A Lei 8.666/93 e a 8.987/95 preveem as situações que permitem a extinção dos contratos administrativos, não existindo amparo para essa exigência. Assim, aguarda-se pela sua exclusão.

Somente com a correção dos seis apontamentos acima poderá **trazer segurança aos Licitantes** de que futuramente não

venham a ser surpreendidos pela nulidade do contrato, com **consequências financeiras**; reflexos em improbidade administrativa e até criminais conforme previsão no art. 93, da Lei 8.666/93 ao fraudar a realização de ato de procedimento licitatório.

## 2) DO PEDIDO

.....

Para garantir o atendimento ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, a Impugnante, com o devido respeito, *.....*

Requer que Vossa Senhoria **julgue motivadamente** a presente impugnação, **acolhendo-a** e promovendo as **alterações** necessárias nos termos do edital e seus anexos, sua consequente **republicação** e **suspensão da data de realização do certame.**

.....

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante nesta Comissão de licitação, pede deferimento.

.....

Bauru, 08 de janeiro de 2020.

**OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**